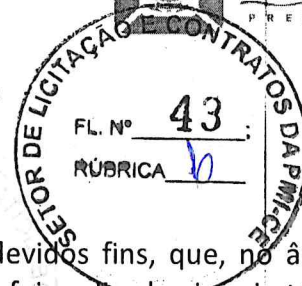


TERMO DE RESSALVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.10.02-PMI/SMS



Pelo presente Termo de Ressalva, registra-se, para os devidos fins, que, no âmbito da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.10.02-PMI/SMS, foi realizada vistoria técnica no imóvel localizado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 139, Bairro Planalto, Iguatu/CE, destinado ao funcionamento do CAPS AD do Município de Iguatu/CE.

Conforme consta no Laudo de Avaliação de Imóvel para Locação, elaborado por responsável técnico habilitado, o imóvel foi classificado, em sua avaliação geral, como em estado regular, tendo sido identificadas algumas necessidades de manutenção e adequação, especialmente quanto às instalações elétricas e à estanqueidade da cobertura, além de outras intervenções pontuais relacionadas às condições de conservação do imóvel. O laudo concluiu que o imóvel não atende plenamente às condições de uso, em razão, sobretudo, da inadequação das instalações elétricas e dos problemas de infiltração decorrentes da cobertura.

Ressalva-se, contudo, que o imóvel teve como último locatário a Prefeitura Municipal de Iguatu, encontrando-se, portanto, sob responsabilidade da Administração Municipal em decorrência de contrato de locação anteriormente firmado, circunstância que deverá ser considerada quanto à necessidade de realização das intervenções e manutenções apontadas no referido laudo.

Diante disso, a Prefeitura Municipal de Iguatu, por meio dos setores competentes, declara estar ciente das condições apontadas na vistoria técnica e assume o compromisso de providenciar os reparos, adequações e serviços de manutenção necessários, especialmente aqueles relacionados às instalações elétricas e à cobertura do imóvel, bem como as demais intervenções eventualmente necessárias para assegurar condições adequadas de utilização.

Registra-se que o compromisso ora assumido pela Administração tem por finalidade sanar as inconformidades e necessidades de manutenção identificadas na vistoria, de modo que o imóvel possa atender adequadamente à finalidade pública a que se destina, observadas as condições técnicas e de segurança aplicáveis.

A presente ressalva não representa o afastamento ou a desconsideração das conclusões constantes do laudo técnico, mas tão somente o registro formal de que a Administração possui ciência das condições apontadas e se compromete a adotar as providências necessárias para sua regularização.

Após a realização das intervenções cabíveis, poderá ser realizada nova vistoria técnica, pelos setores competentes, para verificar as condições do imóvel e a efetiva regularização das situações apontadas no laudo.

Por fim, o presente Termo de Ressalva deverá ser juntado aos autos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.10.02-PMI/SMS, para fins de registro, transparência e formalização das providências assumidas pela Administração Municipal.



Iguatu/CE, 08 de julho de 2026.

JOÃO LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA

Secretário Municipal
Secretaria de Saúde
Portaria nº 017/2025